



Via Lago

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	2
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	2
SECRETARIA DA SAÚDE	5
ASTT	5
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	6
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	6

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 044, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei, e em cumprimento da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 15 de junho, ficou instituído Feriado Municipal de DIA DO PADROEIRO desta cidade, "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", conforme a Lei Municipal 1508/1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 14/06/2021, segunda-feira, que antecede ao feriado Municipal "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", nas Repartições Públicas Municipais subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de junho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 690, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a Portaria nº 629, publicada no D.O.M de nº 2291, de 22 de abril de 2021 que concede a cessão da Servidora SIMONE DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 25005, a partir de 05 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ficando à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, sem ônus para o órgão de origem;

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

CONSIDERANDO o Ofício nº 508 que relata o fim dos serviços prestados ao Poder Executivo do Estado do Tocantins da servidora supracitada e solicita o retorno das suas atividades ao Município de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a pedido, o retorno da cessão, para a servidora SIMONE DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, Professora - Zona Urbana, matrícula nº 25005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/05/2021.

Art. 2º- Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 24 de maio de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 691, DE 09 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a solicitação da cessão por meio do ofício 506/2021, de 02 de junho de 2021 do Presidente da Assembleia Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER para o Governo do Estado do Tocantins – Assembleia Legislativa, junto ao Gabinete do Deputado Olyntho Neto, a servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período de 01 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MAT.	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	ALLYNE PAWLOWSKA OLIVEIRA BARBOSA	47043	Sec. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassado obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º- AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria com as anotações devidas, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 686/2021, com efeito a partir de 01 de junho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA 128/SEMASTH, EM 09 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2020 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providências;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada no dia 11/06/2021, em virtude do aniversário da servidora ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO, CPF: 281.318.433-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Implantação de passarelas sobre o córrego Neblina (córrego canalizado), no município de Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2021003159
Interessado: ESPÓLIO DE EDGAR RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Avaliação Contraditória C/C Compensação.

DESPACHO Nº 429 / GAB – 2021

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado (fls. 01 a 23);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Administrativo nº 085/2021 gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 24/34), comprovando a veracidade das informações trazidas na inicial, e cuja opinião foi pela alteração do valor do IPTU para os exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 do imóveis CCI's: 9864, 10191, 12175, 31689, 49516 e 59172;

RESOLVO:

ACATAR o contido no citado parecer para que se promova a alteração do valor do lançamento tributário do IPTU 2021 de R\$ 1.462,39 para R\$ 350,56 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 2.689,36 para R\$ 644,68 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 3.412,30 para R\$ 817,99 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 1.639,66 para R\$ 393,05 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 1.471,29 para R\$ 352,69 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 4.399,48 para R\$ 1.054,63 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2020 de R\$ 1.401,82 para R\$ 302,36 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 2.577,96 para R\$ 556,04 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 3.270,96 para R\$ 705,51 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 1.571,75 para R\$ 339,01 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 1.410,35 para R\$ 304,20 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 4.217,24 para R\$ 909,62 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2019 de R\$ 1.358,00 para R\$ 293,08 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 2.497,37 para R\$ 538,97 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 3.168,71 para R\$ 683,86 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 1.522,61 para R\$ 328,60 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 1.366,26 para R\$ 294,86 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 4.399,48 para R\$ 881,70 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2018 de R\$ 1.305,16 para R\$ 281,86 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 2.400,20 para R\$ 518,35 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 3.045,41 para R\$ 657,70 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 1.463,37 para R\$ 316,03 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 1.313,10 para R\$ 283,58 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 3.926,45 para R\$ 847,97 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2017 de R\$ 825,18 para R\$ 197,98 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 1.517,51 para R\$ 364,09 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 1.925,44 para R\$ 461,97 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 925,20 para R\$ 221,98 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 830,20 para R\$ 199,19 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 2.482,46 para R\$ 595,62 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2016 de R\$ 771,28 para R\$ 185,16 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 1.418,39 para R\$ 340,51 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 1.799,68 para R\$ 432,05 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 864,78 para R\$ 207,60 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 775,97 para R\$ 186,28 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 2.320,33 para R\$ 557,04 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2015 de R\$ 698,12 para R\$ 167,54 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 1.283,85 para R\$ 308,12 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 1.628,97 para R\$ 390,95 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 782,74 para R\$ 187,85 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 702,37 para R\$ 168,56 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 2.100,22 para R\$ 504,05 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Do IPTU 2014 de R\$ 323,50 para R\$ 70,09 para o imóvel com inscrição fiscal 9864, de R\$ 594,92 para R\$ 128,89 para o imóvel com inscrição fiscal 10191, de R\$ 754,84 para R\$ 163,54 para o imóvel com inscrição fiscal 12175, de R\$ 362,71 para R\$ 78,58 para o imóvel com inscrição fiscal 31689, de R\$ 325,47 para R\$ 70,51 para o imóvel com inscrição fiscal 49516, de R\$ 973,21 para R\$ 210,86 para o imóvel com inscrição fiscal 59172.

Em face da alteração da zona urbana cadastrada equivocadamente na zona 6-B alterada para 6-E conforme anexo I da Lei Complementar nº 29/2014.

Neste sentido, considerando a existência de quitação de quantias indevidas em virtude de erro no cálculo do montante do débito do exercício fiscal de 2019 para os imóveis CCI's 9864, 10191, 12175, 31689 e 49516.

Considerando que o requerente goza do direito de pleitear a restituição e/ou compensação, pois satisfaz a hipótese elencada no artigo 224, inciso I do CTM, tendo em vista que o IPTU 2019 fora adimplido integralmente em 03/12/2019.

AUTORIZAR a COMPENSAÇÃO (E/OU RESTITUIÇÃO) do valor total de R\$ 8.356,82 (oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) ora pleiteada por ESPÓLIO DE EDGAR RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 099.613.481-68, resultante da diferença de valores cotejados antes e após a análise técnica, para tanto devendo o processo ser encaminhado para o setor responsável desta Secretaria para as providências que se fazem necessárias, inclusive com a necessária correção monetária da quantia acima descrita, nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de junho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

Processo nº: 2020000654
Interessado: NINA ROSA LOPES DE ASSIS ROCHA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 430 / GAB – 2021

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado (fls. 02/12);

Considerando o disposto no Parecer Administrativo nº 153/2021 gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 13/16), comprovando a veracidade das informações trazidas na inicial, e cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a COMPENSAÇÃO (E/OU RESTITUIÇÃO) do valor total de R\$ 178,96 (cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) ora pleiteada por NINA ROSA LOPES DE ASSIS ROCHA, inscrito no CPF sob o n. 790.025.601-68, para tanto devendo o processo ser encaminhado para o setor responsável desta Secretaria para as providências que se fazem necessárias, inclusive com a necessária correção monetária da quantia acima descrita, nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

Processo nº: 2021005575
Interessado: BRUNO ALVES DA CRUZ
Assunto: RESTITUIÇÃO DE ALVARÁ

DESPACHO Nº 384 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer 20/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhece a RESTITUIÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ -2021 ao contribuinte BRUNO ALVES DA CRUZ CNPJ 29.207.961/0001-53 no valor de R\$ 266,51, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de Maio de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI - PROCESSO SIMEI/DFT/144/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	LEYLA MOTA ALVES BRASIL		
NOME FANTASIA	LMA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES LEDO, Nº 647, SALA 03, BAIRRO SÃO JOÃO.		
CEP	77.807-130	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	36.234.356/0001-37	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.910

COMUNICADO	
Prezado(a) Senhor(a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da GSN nº 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será DESENQUADRA do SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 23/12/2020.	

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO	
1 - Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018. ➤ Contribuinte exerce atividade de Assessoria e consultoria.	

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1 - Art. 100, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.	

INTIMAÇÃO	
Fica o contribuinte acima qualificado INTIMADO no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar seu recurso conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão do ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006. Local de entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 - Secretaria Municipal de Fazenda.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 26/05/2021
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 09:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI - PROCESSO SIMEI/DFT/146/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	WARLEM MIRANDA MAGALHÃES		
NOME FANTASIA	SEGRED SOLUÇÕES		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 697, SALA 01, CENTRO.		
CEP	77.803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	33.360.609/0001-20	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.232

COMUNICADO	
Prezado(a) Senhor(a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da GSN nº 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será DESENQUADRA do SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 09/12/2020.	

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO	
1 - Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018. ➤ Contribuinte exerce atividade relacionada a Segurança do Trabalho	

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1 - Art. 100, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.	

INTIMAÇÃO	
Fica o contribuinte acima qualificado INTIMADO no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar seu recurso conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão do ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006. Local de entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 - Secretaria Municipal de Fazenda.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 26/05/2021
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 10:33

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI - PROCESSO SIMEI/DFT/148/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MAIKON ROBERT LACERDA VIANA		
NOME FANTASIA	IMPRIMA		
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES LEDO, Nº 1.043, BAIRRO SÃO JOÃO.		
CEP	77.807-130	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.600.338/0001-45	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.004

COMUNICADO	
Prezado(a) Senhor(a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será DESENVOLVIDA DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 01/01/2021 .	

MOTIVO DO DESENVOLVIMENTO	
1 - Excesso de receita, em até 20% (vinte por cento), do limite previsto ao MEI referente ao exercício de 2020.	

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R\$ 81.000,00	R\$ 90.989,85

DO DESENVOLVIMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1 - Art. 18-A, §§ 1º e 7º; inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea "a", item I, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.	

INTIMAÇÃO	
Fica o contribuinte acima qualificado INTIMADO no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar seu recurso conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006. Local de entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 - Secretaria Municipal de Fazenda.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 19/05/2021
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 10:12

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/241/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	SUELY COELHO DA SILVA		
NOME FANTASIA	RANCHO URBANO		
ENDEREÇO	RUA 33, Nº 785, SETOR OESTE.		
CEP	77.816-520	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	37.759.139/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	29.510

COMUNICADO	
Prezado(a) Senhor(a), Vimos comunicá-lo(a), nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será DESENVOLVIDA DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 17/05/2021 .	

MOTIVO DO DESENVOLVIMENTO	
1 - Contribuinte possui 03 funcionários.	

DO DESENVOLVIMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1 - Art. 100, inciso IV da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018, e art. 257, inciso IV da Lei Complementar Municipal 058/2017, de 30/12/2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07/01/2021.	

INTIMAÇÃO	
Fica o contribuinte acima qualificado INTIMADO no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar seu recurso conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, §§ 6º e 8º da LC 123/2006. Local de entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 - Secretaria Municipal de Fazenda.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 26/05/2021
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 16:29

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 296/2021 TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TTL PROCESSO Nº SMF/DFT/190/2021			
RAZÃO SOCIAL	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA		
NOME FANTASIA	COMPEL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E DESMONTES DE ROCHAS		
ENDEREÇO	RUA LIBERDADE Nº 212 - QD. RK-4 LT.06 - JARDIM GOIÁS		
CEP	77.824-070	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES.		
CPF/CNPJ	01.229.251/0008-81	INSC. MUNICIPAL	19.875
RELATO FISCAL			
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, RECOLHEU PARCIALMENTE a TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO/TTL referente ao exercício de 2016. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TTL, e o Termo de Encerramento da Fiscalização.			
❖ O Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146-1 § 1º "a", 147-1 e 148 da Lei Municipal nº 1.134/91.			
❖ A Base de Cálculo: Apurada conforme o seguinte dispositivo legal: ✓ Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela I, a,2, para 2016;			
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL			
❖ Infrações: O Contribuinte infringiu os artigos 150, I, "A" e 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991. ❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sanção, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.			
DESCRIÇÃO DA MULTA			
		ESPECIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.		TTL	31,10
		Correção Monetária	7,46
		Juros	19,28
		Multa	15,42
		Total	73,26
INTIMAÇÃO			
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.			

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 28/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 15:31:04
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
	CPF:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

Auto extraído em 3 vias

SIMPLIFICA: TOP1801178662 em 28/06/2018
PROCESSO ADM: SMF/2020007170 DE 04/08/2020
INTERESSADO: COMPEL EXPLOSIVOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA
CNPJ/CPF	01.229.251/0008-81
ENDEREÇO	RUA LIBERDADE Nº 212 - QD. RK-4 LT.06 - JARDIM GOIÁS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.875
INÍCIO DE ATIVIDADE	04/10/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte não exerceu atividades, encontrando-se INATIVO, no período fiscalizado foi de 04/10/2016 A 28/06/2018. O Contribuinte fez Alteração Contratual de endereço entre municípios no mesmo Estado, registrada na JUCETINS sob nº 20180171925 datado em 04/07/2018, alterando para Rodovia BR-153, KM 104 - Fazenda Soberana - Zona Rural, Wanderlândia/TO.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte, acima qualificado, não exerceu atividade no período da Ação Fiscal, portanto, não ocorrendo o Fato Gerador.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TLL

Quanto a Taxa de Licença para Localização-TLL do exercício de 2016, **encontra-se devedor por recolhimento parcial**, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 296/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Quanto as obrigações Acessórias encontra-se em Situação Fiscal regular junto ao Município de Araguaína.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte requer baixa cadastral, conforme relato acima, todavia **encontra-se em débito** referente a Taxa de Licença para Localização/TLL do exercício 2016, Ainda, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa até a quitação do **débito apurado da TTL/2016 (por recolhimento parcial)**. Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 28 de maio de 2021.

ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES

Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF Processo nº: SMF/DFT/190/2021	
--	--

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA		
FANTASIA	COMPEL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E DESMONTES DE ROCHAS		
ENDEREÇO	RUA LIBERDADE Nº 212 - QD. RK-4 LT.06 - JARDIM GOIÁS		
CEP	77.824-070	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	01.229.251/0008-81	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.875

RELATO FISCAL	
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.	

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 190/2021 datada em 07/05/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 147/2021 datado em 10/05/2021, encaminhado por AR - Aviso de Recebimento com objeto aguardando retirada no endereço indicado, segundo consta da pesquisa de rastreamento do objeto anexo, e ainda, foi publicado no Diário Oficial nº 2.304 datado 11/05/2021, também, posteriormente conseguimos contato via WhatsApp com o Supervisor de Operação da Empresa atuante no Tocantins Sr. Thiago Gomes Borges CPF nº 002.182.491-60 e o Contador Gilberto Vinhais Dutra Júnior CPF: 969.347.191-15.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo Contribuinte referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ **Nº 296/2021(TTL-2016)** no valor total de R\$ 73,26 (Setenta e três reais e vinte e seis centavos), datado em 28/05/2021;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 73,26 (SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

A Empresa requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, por alteração de endereço entre municípios no mesmo estado, conforme solicitação no Sistema Simplifica da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº TOP1801178662 em 28/06/2018 e do Processo Administrativo nº SMF/2020007170 datado em 04/08/2020, tendo em vista a Alteração Contratual registrada na JUCETINS sob nº 20180171925 datado em 04/07/2018. Encontra-se em Situação Fiscal irregular junto ao Município de Araguaína, quanto a Taxa de Licença para Localização/TLL do exercício de 2016 (por recolhimento parcial). Desta forma, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação até a efetiva regularização da pendência apurada.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a empresa **COMPEL EXPLOSIVOS LTDA**, no período de **04/10/2016 A 28/06/2018**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **04/10/2016 A 28/06/2018**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (quatro) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

FISCAL DE TRIBUTOS ASSINATURA	AUTORIDADE COMPETENTE	MATRICULA
	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		DATA: 28/05/2021
RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 144, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97,

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 043, DE 07 DE JUNHO DE 2021, que adere às recomendações de políticas públicas editadas pelo Governo Estadual e Federal, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) nesta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir de 09.06.2021, o horário para atendimento ao público na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, será no período vespertino das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. As excepcionalidades serão decididas por cada Superintendência, levando em conta as peculiaridades e urgência de cada situação, não se aplicando as disposições do caput deste artigo aos órgãos de Controle Externo.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades internas na sede da SMS, as quais serão realizadas no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, observadas as disposições do caput do Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 07/2021

ASTT

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2017

PROCESSO Nº: 2017078131
CONTRATO Nº: 006/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína
COTRATADA: Vitor Car Locadora de Veículos Ltda.
CNPJ: 09.163.582/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, ficando prorrogada sua vigência, com início em 22/05/2021 e término em 21/05/2022.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT.

Araguaína - TO, 14 de maio de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

PORTARIA/ASTT Nº 10, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERME LEME ALVES BRITO MATRICULA Nº 44261 e ANTÔNIO FERRAZ DA COSTA JÚNIOR Nº 44204, respectivamente como titular e suplente para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2020005430

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
05/2020	SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços de Sinalização Horizontal, Vertical E Semafórica	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

PORTARIA Nº 29, DE 09 JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Protocolo e do Passe Livre da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO – ASTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e XI do art. 7º, da Lei Complementar Municipal 46/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Protocolo e o Passe Livre da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito ASTT funcionarão nos dias úteis das 08h às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA: VALESCA DA CRUZ SANTANA

CPF Nº 060.661.802-31

OBJETO: A contratada prestará a contratante, os serviços profissionais de Assessora de Comunicação Temporária a Câmara Municipal de Araguaína em substituição a servidora comissionada Bárbara Carvalho Alencar que se encontra de licença-maternidade pelo período de 1º de junho de 2021 a 25 de setembro de 2021, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação junto a Diretoria de Comunicação.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 1.396,14.

TICKET ALIMENTAÇÃO – R\$ 650,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURA: 1º de junho de 2021.

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2021 a 25 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a permanência da referida servidora em gozo de licença-prêmio, conforme previsão legal contida no artigo 32, Inciso VI da Resolução nº 350/2018.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Gideon da Silva Soares, Presidente) e Valesca da Cruz Santana, Assessora de Comunicação Temporária.

Portaria nº 167/2021

Araguaína/TO, 09 de junho de 2021.

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora comissionada Bárbara Carvalho Alencar, Assessora de Comunicação e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas em consonância com o artigo 81 da Lei Municipal nº 1.323/1993, de 20 de setembro de 1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o Atestado Médico assinado pela Dra. Bárbara Ellen Toledo Gouveia, Médica Ginecologista e Obstetra, CRM/TO nº 3365 indicando a necessidade da servidora comissionada Bárbara Carvalho Alencar, Assessora de Comunicação com lotação junto a Diretoria de Comunicação deste Poder Legislativo de Araguaína de afastar-se do trabalho por um período de 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 29 de maio de 2021 a 25 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora comissionada BÁRBARA CARVALHO ALENCAR, Assessora de

Comunicação, matrícula nº 1065954, lotada junto a Diretoria de Comunicação por um período de 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 29 de maio de 2021 a 25 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2021, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021.

Gideon da Silva Soares
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Cloves Martins Santana Junior, portador do CPF nº 055.345.271-10, RG 1238876 SSP/TO, torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para exercer atividade de piscicultura no seguinte endereço, LOTE 14-15, parte da Fazenda Jullyara, Gleba Xixabal, município de Araguaína –TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ATACADÃO BARATÃO LTDA, com CNPJ: 12.402.398/0002-52, torna público que requereu junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA a emissão de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para a ampliação de empreendimento já licenciado, atividade do Grupo de Serviços, no seguinte endereço Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 705, Noroeste, Araguaína -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 e Decreto Municipal 176/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.